UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

PREGÃO
ELETRÔNICO
190/2026

CONTRATANTE (UASG)
(102307)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO DEPÓSITO DE ALIMENTOS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 596.711,91 (quinhentos e noventa e seis mil setecentos e onze reais e noventa e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/12/2026 às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

Sumário

Sumário....2
1. DO OBJETO....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....9
7. DA FASE DE JULGAMENTO....13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO....15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....18
11. DOS RECURSOS....18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....23

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2026

(Processo Administrativo n° 959/2026)

Torna-se público que o(a) a **Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"**, por meio do(a) **Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Assis**, sediado(a **Av. Dom Antônio, nº 2.100, Parque Universitário, Assis/SP - CEP 19.806-900**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para REFORMA DO DEPÓSITO DE ALIMENTOS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Desconto total sobre o preço do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,05% (cinco centésimos porcento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. A caracterização de sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este edital;

7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: **material.assis@unesp.br**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): **material.assis@unesp.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet **unesp.br/licitacao** sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável;

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico, em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.unesp.br/licitacao ou através do e-mail: material.assis@unesp.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência 241/2026;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.16.4. ANEXO III – Modelo referente à planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO IV – Pasta Técnica;

14.16.6. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.7. Anexo VI – Modelos referentes à vistoria prévia.

Assis, na data da assinatura digital.

LUIS CARLOS SCHIMITH
Diretor Técnico Administrativo
Divisão Técnica Administrativa

Documento assinado: 28. EDITAL

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 13/11/2026, às 11:42 por LUIS CARLOS SCHIMITH.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse https://unesp.br/autenticador e insira o código verificador C6-3e-D4-3e-5d-A0-9b

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 241/2026

Vide arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste anexo

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 35/2026

Vide arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste anexo

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vide arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste anexo

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO III

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL

Vide arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste anexo

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO IV

PASTA TÉCNICA

Link para o Artefato:

https://drive.google.com/drive/folders/1PtYzqH05M-x8O4lAPHHJ53EBuuR3Rocu?usp=drive_link

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição válida no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição válida no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Assis

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS

Reforma e adequação do depósito do Restaurante Universitário 241 /2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
241/2026	102307-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C. ASSIS	LUIZ HENRIQUE PEREIRA SILVEIRA	12/11/2026 09:27 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	190/2026	959/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a **Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria)** do Restaurante Universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus de Assis e a **Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme**, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as subdivisões na forma de itens que o compõem.

Item	Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria) do restaurante universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do câmpus de Assis	22225	UN	1	R$ 396.796,93	R$ 396.796,93
02	Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis	21822	UN	1	R$ 199.914,98	R$ 199.914,98
				VALOR TOTAL	**R$ 596.711,91**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de execução da contratação é de **90 (noventa) dias** a partir da ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência contratual será a soma do prazo de execução da obra e mais *150 (cento e cinquenta) dias*, a contar da data de assinatura do contrato (totalizando 240 dias), visando garantir tempo razoável para os procedimentos de início dos serviços, fiscalização e trâmites de entrega provisória e definitiva, conforme itens 5.2.2, 5.2.3, 5.8.1.1 e 5.8.2.1.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. As regras para subcontratação variam conforme o objeto licitado, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.5.1. *Para o Item 01 (Reforma do depósito de gêneros alimentícios/câmara fria)*: É permitida a subcontratação, total ou parcial, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do item, restrita exclusivamente aos seguintes serviços da Planilha Orçamentária:

Item 5.3: "Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2RU."

Item 7.0: "Coberturas".

1.5.2. P*ara o Item 02 (Execução de Proteção Contra Incêndio e Pânico e Centrais de Alarme)*: É vedada a subcontratação, total ou parcial. Os serviços devem ser executados diretamente pela empresa contratada, garantindo a padronização e a responsabilidade técnica direta sobre os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

1.6. Condições Administrativas para a Subcontratação (Aplicáveis ao Item 01):

1.6.1. A subcontratação dos serviços permitidos deve ser previamente aprovada pela Contratante, operando em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada.

1.6.2. Em caso de subcontratação sem prévia aprovação da Contratante, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

1.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.6.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

1.6.5. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

1.6.6. A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

1.6.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Contratante, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária, bem como sua qualificação técnica, declarando que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, especialmente nas **Seções 7 (Descrição da Solução como um Todo), 8 (Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas) e 13 (Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação)**.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000190/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 29/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1508 e 1509;

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO; 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 102307-190/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, especificamente na **Seção 7 (Descrição da Solução como um Todo)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, quando for o caso:

4.1.1. Priorizar soluções que minimizem o consumo de energia, como o uso de tecnologias mais eficientes e o design de sistemas com baixo consumo energético;

4.1.2. Promover o uso consciente de recursos naturais, buscando reduzir o desperdício e a extração excessiva de materiais;

4.1.3. Implementar práticas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados durante a execução do objeto, minimizando seu impacto no meio ambiente;

4.1.4. Buscar soluções inovadoras e tecnologias mais limpas para a execução do objeto, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes;

4.1.5. Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores envolvidos na execução do objeto;

4.1.6. Realizar monitoramentos periódicos durante a execução dos serviços para avaliar e mitigar os impactos ambientais e sociais identificados;

4.1.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

4.1.8. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.9. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade em acordo ao Decreto nº 7.746/2012, com as alterações dadas pelo Decreto nº 9.178 /2017, especialmente aos Incisos I ao VIII do artigo 4º: "I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII - origem sustentável dos

recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento";

4.1.10. Cumprir com os critérios ambientais estabelecidos em normas, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizados pela AGU e na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.11. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Garantia da Contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. Caução em títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. Fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V. Título de capitalização: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A despeito da não obrigatoriedade, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, mediante prévio agendamento através do e-mail: dts.assis@unesp.br e/ou telefone: (18) 3302-5913, com Carlos Eduardo da Silva Cândido.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Assinatura do Contrato e demais necessidades referentes ao contrato, como por exemplo, recolhimento de Garantia;

5.1.2. Termo de Início dos Serviços: lavrado em reunião previamente agendada entre as partes no local dos serviços, a ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato;

5.1.3. Início da Execução dos Serviços: em até 15 (quinze) dias úteis da data do Termo de Início dos Serviços;

5.1.4. Execução do objeto: conforme as especificidades e os prazos contidos nos documentos listados a seguir: fl. 261

5.1.4.1. Projeto Executivo;

5.1.4.2. Planilha Orçamentária;

5.1.4.3. Memorial Descritivo;

5.1.4.4. Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.5. Finalização dos serviços:

5.1.5.1. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local dos serviços pela Contratada. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante.

5.1.6. Procedimento de transição e finalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço Av. Dom Antonio, 2100 - Parque Universitário - Assis/SP - CEP 19.806-900.

5.3. Horários e dias para prestação de serviço: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Horários e dias diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pelos fiscais responsáveis pela contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A mão de obra, com todas as despesas trabalhistas, translado, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa pessoal é de responsabilidade da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deve ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.5.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes deste Edital e seus anexos, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha;

5.5.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo Orçamento Proposto pela Contratante, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários;

5.5.3. Poderão ser exigidas quaisquer composições de custos unitários;

5.5.4. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada;

5.5.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do órgão Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

5.5.6. As propostas que ofertem descontos acima de 25% serão consideradas inexequíveis, sendo facultado ao licitante, caso sua proposta esteja em fase de aceitabilidade de preços, demonstrar sua exequibilidade, conforme § 4° do artigo 59 da Lei nº 14.133 /2021.

5.5.6.1. Nos casos de demonstração de exequibilidade tratados no Item 5.1.6, serão avaliados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade um total de 6 (seis) critérios objetivos pré-definidos, com o intuito de assessorar a decisão do Agente/Comissão de Contratação.

5.5.6.2. Os critérios terão pesos diferentes, de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), e receberão notas também de 1 (um), 3 (três) ou 9 (nove), de acordo com a qualidade da demonstração realizada pela licitante.

5.5.6.3. As notas recebidas serão multiplicadas pelos pesos do critério, e a soma de todos os resultados das multiplicações dos critérios indicará o resultado de risco, que poderá ser classificado como Baixo, Médio ou Alto.

5.5.6.4. Os critérios, seus pesos, e as pontuações das faixas de risco podem ser vistas abaixo:

Critério	Peso
Comprovação de Obras de Vultos Semelhantes	9
Desconto Aplicado na Planilha	9
Valores unitários dos itens das composições utilizadas	3
Qualificação da mão de obra / Quadro de funcionários	3
Distância da localidade mais próxima da empresa ao canteiro de obras	1
Experiência na execução de obras sob a égide da Lei nº 14.133/2021	1

Legenda do Total de Pontos	Descrição
26 a 82 pontos	Risco Baixo
83 a 130 pontos	Risco Médio
131 a 234 pontos	Risco Alto

Especificações da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Recebimento Provisório dos Serviços:

5.7.1.1. Os serviços, quando completos, serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da Contratada, pela Fiscalização Técnica do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento.

5.7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.2. Recebimento Definitivo dos Serviços:

5.7.2.1. Os serviços, quando completos, serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

5.7.2.2. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Administração após a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- Certificado de Recolhimento de FGTS;
- Comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

5.7.2.3. Uma obra ou serviço de engenharia deverá ser considerada concluída quando estiver conforme, ou seja, quando os serviços tiverem sido executados fielmente de acordo com as cláusulas e documentação previstas no Instrumento Contratual respectivo, ou alterações registradas e autorizadas pela Fiscalização da Obra, no decorrer da execução da obra ou serviço de engenharia, o que somente se concretiza com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.9.1. A fiscalização técnica do objeto deste instrumento será efetuada por servidor a ser designado pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), quando da assinatura do Contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133 de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição:

I. Quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira

referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA; fl. 265

II. Quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, e o registro de sua destinação final;

III. Quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

IV. Quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

V. As faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

7.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas no subitem anterior, quando o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133 de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220 de 2023).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220 de 2023).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220 de 2023).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220 de 2023, art. 18, VII);

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608 de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3 de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608 de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608 de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608 de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117 de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no BANCO DO BRASIL S/A.

> **7.19.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799 de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

> **7.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica,** com adoção do critério de julgamento pelo **Maior Desconto**, conforme disposto na letra "e" do inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

> **8.1.1. Os descontos concedidos pelas empresas licitantes durante o certame serão aplicados linearmente aos itens que compõem a planilha.**

8.2. A disputa será no Modo Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme prevê o inciso I do Art. 56 da Lei 14.133/2021.

8.3. Considerando-se o Art. 57 da Lei 14.133/2021 que dispõe que "o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.", fica definido intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Unitário.**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.5.1. Por se tratar de obra com valor abaixo de R$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance se beneficiarão do direito de preferência, com base na aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.2. O licitante que estiver melhor colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha (incluindo BOI, conforme especificado no item 5.1.4), que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

8.5.3. No caso de a proposta melhor colocada oferecer desconto que ultrapasse o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) estipulado pelo art. 59, §5º da Lei n. 14.133/2021;

8.5.3.1. Deverá ser oportunizado à licitante a possibilidade de apresentar justificativa técnica da exequibilidade de sua proposta, nos moldes estabelecidos em Edital, cabendo à licitante o ônus da apresentação de documentos que sejam pertinentes à demonstração pretendida;

8.5.3.2. O Agente/Comissão de Contratação deverá fixar prazo razoável, em dias úteis, para a apresentação dos documentos por parte da licitante, considerando fatores como a complexidade técnica e o vulto da contratação, e podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

8.5.3.3. Os documentos apresentados deverão ser analisados pelo Agente/Comissão de Contratação, sempre com o apoio da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade - CES, e a decisão sobre a exequibilidade ou não da proposta deverá ser devidamente justificada;

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690 de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais

administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971. fl. 269

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

> **8.23.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
>
> **8.23.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º);
>
> **8.23.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
>
> **8.23.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

> **8.25.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, da jurisdição da sede da licitante, em nome da mesma, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de serviços de engenharia, registrado no referido Conselho.

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. fl. 270

8.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (CAT - Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Item 01:

Definição dos itens maior relevância para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	UNID	RELEVÂNCIA
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	6,66	M2	10,67 %

REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	RELEVÂNCIA
CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	10,67 %
CPOS/CDHU 16.13.070	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50MM, COM POLIISOCIANURATO (PIR)	6,78 %
SINAPI 90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (30 H POR SEMANA)	6,46 %
CPOS/CDHU 65.01.210	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA RESFRIADOS	5,25 %
CPOS/CDHU 24.01.030	CAIXILHO EM FERRO BASCULANTE, SOB MEDIDA - J7 E J8	4,33 %
CPOS/CDHU 24.02.450	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAIXILHOS - J7 E J8	4,22 %

Definição do tipo de profissional demandada para cada item de maior relevância:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES OU TÉCNICO

			INDUSTRIAL EM CONSTRUÇÃO CIVIL OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO

Item 02:

Definição dos itens maior relevância para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	UNID	RELEVÂNCIA
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	6,66	M2	10,67 %

REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	RELEVÂNCIA
CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	10,67 %
CPOS/CDHU 16.13.070	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50MM, COM POLIISOCIANURATO (PIR)	6,78 %
SINAPI 90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (30 H POR SEMANA)	6,46 %
CPOS/CDHU 65.01.210	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA RESFRIADOS	5,25 %
CPOS/CDHU 24.01.030	CAIXILHO EM FERRO BASCULANTE, SOB MEDIDA - J7 E J8	4,33 %
CPOS/CDHU 24.02.450	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CAIXILHOS - J7 E J8	4,22 %

Definição do tipo de profissional demandada para cada item de maior relevância:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
4.1.7, 5.1.7, 6.1.7, 7.1.7,8.1.7, 9.1.7, 10.1.7,11.1.7, 12.1.7, 13.1.7,14.1.7 (2 ocorrências), 15.1.7,17.1.7, 18.1.7, 19.1.7,	CPOS /CDHU 38.04.040	Eletroduto galvanixado conforme NBR13057 - 3 /4" com acessórios.	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA AS ATIVIDADES.

20.1.11, 21.1.13 e 22.1.9			

8.27.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27.2. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato (s) executado(s) necessariamente pela licitante, com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Item 01:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
17.2	CPOS/CDHU 65.02.100	CÂMARA FRIGORÍFICA PARA CONGELADOS	ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM EDIFICAÇÕES OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM CONSTRUÇÃO CIVIL OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO

Item 02:

ITEM	REF	DESCRIÇÃO SERVIÇO	PROFISSIONAL
4.1.7, 5.1.7, 6.1.7, 7.1.7,8.1.7, 9.1.7, 10.1.7,11.1.7, 12.1.7, 13.1.7,14.1.7 (2 ocorrências), 15.1.7,17.1.7, 18.1.7, 19.1.7, 20.1.11, 21.1.13 e 22.1.9	CPOS /CDHU 38.04.040	Eletroduto galvanixado conforme NBR13057 - 3 /4" com acessórios.	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA OU PROFISSIONAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA AS ATIVIDADES.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.29.1. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.29.2. No caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819 de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

8.29.3. No caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409 de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

8.29.4. Tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819 de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409 de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

8.29.5. Se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

8.30. Para consórcios, será exigida a seguinte documentação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I. Designação do consórcio e sua composição;

II. Finalidade do consórcio;

III. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

IV. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

V. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

VI. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

VII. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

VIII. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.31. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 596.711,91 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91 de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608 de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados do Orçamento da Faculdade de Ciências e Letras do Câmpus de Assis no exercício de 2026, na fonte 4 Receita Própria, Projeto Atividade 12.364.4807.1151 - Adequação Da Estrutura Física Das Universidades e Faculdades, Elemento de Despesa 3.3.90.39.81 - Reformas Sem Ampliação Do Imóvel.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DIPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O projeto executivo disponibilizado para a presente licitação foi elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes e desenvolvido por meio de software tipo CAD (Computer Aided Design) bidimensional.

11.2. No conflito entre regulamentações estaduais e federais e jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prevalecerão as normas editadas pelo Estado de São Paulo e os entendimentos exarados pelo TCE/SP, ressalvada as situações decorrentes de emprego de recursos públicos exclusivamente federais que imponham a incidência de atos normativos federais que decorram dos ajustes disciplinados pelo Decreto Federal n. 11.531/2023.

11.3. Conforme determinam o Decreto Estadual 27.133 de 26/07/87, Decreto Estadual nº 45.113 de 28/08/2000, artigo 15 da Lei Federal nº 8.880 de 27/05/94, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e artigo 2º da Medida Provisória nº 1.875-53 de 28/07/99 e as subsequentes e a Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, o reajuste do Contrato oriundo desta licitação será calculado com base no Índice de Preços "Edificações - Geral" elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, e divulgados mensalmente no Diário Oficial do Estado pela Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

11.4. Fica dispensada a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUGO GOMES GALVAO

Supervisor da Seção Técnica de Materiais

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:46:17.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CANDIDO

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:40:26.

LUIS CARLOS SCHIMITH

Diretor da Divisão Técnica Administrativa

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:27:46.

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS E LETRAS-C.ASSIS

Estudo Técnico Preliminar 35/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 959/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica das contratações pretendidas, bem como subsidiar a instrução do futuro procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços comuns de engenharia, contemplando as seguintes intervenções:

I – Reforma do Depósito de Gêneros Alimentícios do Restaurante Universitário, incluindo a adequação da infraestrutura para instalação de câmara fria, nas dependências da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus de Assis;

II – Execução dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico, incluindo a implantação e adequação de centrais de alarme e demais dispositivos de segurança contra incêndio nos prédios da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus de Assis.

As intervenções propostas visam assegurar a adequação das instalações físicas às necessidades operacionais da Unidade Universitária, proporcionando melhores condições de armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios utilizados pelo Restaurante Universitário, bem como o aprimoramento das condições de segurança das edificações, em conformidade com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

3. Descrição da necessidade

3.1. ITEM 01: Contextualização institucional e caracterização da comunidade universitária - Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria) do restaurante universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do câmpus de Assis (Item 01)

A Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis abrange uma área total de 256.219,86 m², sendo 26.253,73 m² de área construída. A unidade concentra atividades acadêmicas, administrativas e de apoio que atendem diretamente a uma comunidade universitária composta por **2.401 integrantes**, distribuídos em:

- **1.523** estudantes de graduação;
- **572** estudantes de pós-graduação;
- **306** servidores técnico-administrativos e docentes.

Atualmente, o Restaurante Universitário (RU) da FCL/Assis produz e serve diariamente cerca de **600 refeições**, restritas ao horário do almoço.

Diagnóstico da Demanda Social e Acadêmica

A análise da dinâmica acadêmica e do perfil socioeconômico do câmpus evidencia duas demandas críticas:

1. **Oferta Acadêmica Noturna:** Dos 06 (seis) cursos de graduação ofertados pela FCL, **04 (quatro) possuem aulas e atividades no período noturno**, gerando fluxo constante de discentes que permanecem no câmpus durante a noite sem acesso a serviço público de alimentação.
2. **Vulnerabilidade Socioeconômica e Permanência Estudantil:** O câmpus conta atualmente com **350 discentes beneficiários de auxílio de permanência estudantil**. A ausência de fornecimento de refeição noturna expõe esses estudantes ao risco de insegurança alimentar e nutricional, comprometendo o desempenho acadêmico e aumentando o risco de evasão escolar.

A Necessidade da Ampliação do Atendimento (Abertura Noturna)

Para sanar a situação de insegurança alimentar e assegurar condições isonômicas de permanência, surge a necessidade de **ampliar o atendimento do Restaurante Universitário com a oferta do jantar**, contemplando tanto os alunos matriculados no período noturno quanto os discentes assistidos pelos programas de permanência estudantil.

O Gargalo Logístico e de Infraestrutura de Armazenamento

A expansão da produção de refeições demanda, obrigatoriamente, o aumento da capacidade de armazenamento do RU. A estrutura física atual é insuficiente para comportar o incremento no volume de:

- Alimentos estocáveis (gêneros secos e não perecíveis);
- Alimentos resfriados e congelados (gêneros perecíveis).

Sem a expansão da capacidade de estocagem, a gestão do RU enfrenta riscos iminentes de **desabastecimento, alterações forçadas de cardápios e até a impossibilidade pontual de oferta de refeições** por falta de espaço físico para recepção e guarda dos insumos nas datas de entrega pactuadas com os fornecedores.

A Solução Espacial Escolhida e as Intervenções Necessárias

A FCL/Assis dispõe de uma edificação contígua ao Restaurante Universitário, anteriormente ocupada por uma agência do Banco Santander, cujo contrato de cessão/locação foi encerrado em 2025. O imóvel foi selecionado pela Administração como o local adequado para abrigar o novo depósito e a central de frio do RU.

Para viabilizar a mudança de uso do prédio (de agência bancária para depósito alimentício e área frigorífica), faz-se necessária a realização de obra de reforma e adequação predial, abrangendo:

- **Conformidade Sanitária:** Adequação completa às normas de vigilância sanitária vigentes para o armazenamento de alimentos;
- **Câmara Fria:** Instalação de câmara fria modular para resfriamento e congelamento de insumos;
- **Piso Industrial:** Remoção, nivelamento e substituição do piso por revestimento resistente, lavável e atóxico;
- **Instalações Elétricas e Layout:** Reestruturação completa do sistema elétrico para suportar a carga dos equipamentos de refrigeração e readequação do layout interno para otimização do fluxo de trabalho e acessibilidade.

Essas intervenções objetivam assegurar um ambiente seguro, acessível, funcional e tecnicamente adequado às exigências normativas e operacionais.

3.2. ITEM 02: Contextualização institucional e caracterização da comunidade universitária - Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis (Item 02)

A necessidade desta contratação justifica-se pela dimensão e complexidade da infraestrutura da FCL, que abrange uma área total de 256.219,86 m², sendo 26.253,73 m² de área construída. O câmpus é composto por 23 edificações que abrigam salas de aulas, laboratórios, áreas de apoio administrativo, biblioteca, complexo esportivo, entre outros. A unidade concentra intensas atividades acadêmicas, administrativas e de apoio, atendendo diretamente a uma comunidade universitária composta por 2.401 integrantes, assim distribuídos:

- 1.523 estudantes de graduação;
- 572 estudantes de pós-graduação;
- 306 servidores técnico-administrativos e docentes.

Além da salvaguarda natural devida a esse contingente populacional, a contratação é motivada pela necessidade imperiosa de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Universidade Estadual Paulista (Unesp) e o Ministério Público, consubstanciado no IC/TAC nº 14.0198.0001875/20215-8. Referido instrumento estabelece compromissos e prazos relacionados à regularização das edificações da FCL/Assis quanto às rigorosas exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O atendimento às obrigações assumidas pela Universidade demanda a execução de intervenções físicas e tecnológicas específicas nas edificações do Câmpus. Cabe ressaltar que a obtenção do AVCB transcende o mero cumprimento de uma obrigação legal ou de um acordo judicial; trata-se de medida de fundamental importância para a preservação do patrimônio público e, acima de tudo, para garantir a segurança, a integridade física, a vida e o bem-estar não só da comunidade interna, mas também de todos os visitantes e usuários que frequentam os espaços da instituição diariamente.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica Administrativa	Luis Carlos Schimith
Diretoria Técnica de Serviços	Carlos Eduardo da Silva Cândido

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. ITEM 01: REFORMA DO DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CÂMARA FRIA) DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS (FCL) DO CÂMPUS DE ASSIS

5.1.1. Modalidade e Critério de Julgamento: A contratação para a reforma e adequação do prédio do antigo Banco Santander (destinado ao novo depósito e câmara fria do Restaurante Universitário da FCL/Assis) será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento por **maior desconto**, tendo como referência as tabelas orçamentárias oficiais (SINAPI/CPOS), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos complementares.

5.1.2. Enquadramento e Regime de Execução: O objeto enquadra-se como **serviços comuns de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A execução será contratada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com base no projeto executivo e memorial descritivo elaborados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES).

5.1.3. Prazo de Execução: O prazo estimado de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser ajustado conforme recomendações e justificativas técnicas da CES.

5.1.4. Tratamento Diferenciado (ME/EPP): A participação na licitação será aberta a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, de modo a assegurar ampla competitividade e incentivar a participação de fornecedores locais e regionais.

5.1.5. Vistoria Prévia: A vistoria prévia das instalações do prédio do antigo Banco Santander **não será obrigatória, mas recomendada**, visando garantir o conhecimento prévio das condições locais e evitar intercorrências durante a execução contratual.

5.1.6. Garantia Contratual: Para assegurar a boa e fiel execução contratual, poderá ser exigida garantia contratual, a critério da autoridade competente, nos termos previstos no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.7. Critérios de Sustentabilidade Ambientais:

- **Gestão de Resíduos:** Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando rigorosamente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.
- **Uso Racional de Recursos:** Utilização consciente de recursos naturais e aplicação de materiais certificados, conforme diretrizes da Cartilha de Sustentabilidade da Unesp.
- **Eficiência e Fluidos Ecológicos:** Exigência de instalação de sistemas frigoríficos com fluidos refrigerantes ecológicos e atóxicos (com potencias nulos ou desprezíveis de degradação da camada de ozônio e aquecimento global).

5.1.8. Subcontratação: Será permitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, restrita exclusivamente aos seguintes serviços:

- Item 5.3: *"Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm - 2ST / 2RU"*;
- Item 7.0: *"Coberturas"*.

5.1.9. Escopo e Conformidade Técnica: A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o escopo definido no projeto executivo e nos documentos técnicos emitidos pela CES, respeitando-se as legislações, normas técnicas vigentes (ABNT) e diretrizes da universidade. Os quantitativos e especificações deverão ser integralmente observados, garantindo a execução em sua plenitude e a entrega final do objeto conforme as exigências técnicas e funcionais previstas.

5.1.10. Gestão e Fiscalização: A fiscalização técnica da obra ficará sob responsabilidade conjunta da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES) e da equipe de engenharia e direção local da Faculdade de Ciências e Letras (FCL/Assis), que atuarão de forma articulada na verificação de conformidade e acompanhamento da execução.

5.2. ITEM 02: EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E CENTRAIS DE ALARME NOS PRÉDIOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DO CÂMPUS DE ASSIS

5.2.1. Modalidade e Critério de Julgamento: A contratação para a Execução de proteção contra incêndio e pânico e centrais de alarme nos prédios da Faculdade de Ciências e Letras câmpus de assis será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério

de julgamento por **maior desconto**, tendo como referência as tabelas orçamentárias oficiais (SINAPI/CPOS), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos complementares. fl. 279

5.2.2. Enquadramento e Regime de Execução: O objeto enquadra-se como **serviços comuns de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A execução será contratada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com base no projeto executivo e memorial descritivo elaborados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES).

5.2.3. Prazo de Execução: O prazo estimado de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser ajustado conforme recomendações e justificativas técnicas da CES.

5.2.4. Tratamento Diferenciado (ME/EPP): A participação na licitação será aberta a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, de modo a assegurar ampla competitividade e incentivar a participação de fornecedores locais e regionais.

5.2.5. Vistoria Prévia: A vistoria prévia dos prédios e áreas de intervenção do câmpus **não será obrigatória, mas altamente recomendada**, visando garantir o conhecimento prévio das condições locais, interferências técnicas e evitar intercorrências durante a execução contratual.

5.2.6. Garantia Contratual: Para assegurar a boa e fiel execução contratual, poderá ser exigida garantia contratual, a critério da autoridade competente, nos termos previstos no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/202

5.2.7. Critérios de Sustentabilidade Ambientais:

- **Gestão de Resíduos:** Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e eletroeletrônicos decorrentes dos serviços, observando as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e atualizações.
- **Uso Racional de Recursos:** Utilização consciente de recursos e aplicação de materiais e equipamentos certificados pelas normas de segurança vigentes (ABNT/Inmetro), em consonância com a Cartilha de Sustentabilidade da Unesp.
- **Eficiência Operacional e Segurança:** Escolha de componentes de alarme e proteção contra incêndio de alta durabilidade e baixo consumo energético.

5.2.8. Vedação à Subcontratação: É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto relativo ao Item 02, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, garantindo a padronização e a responsabilidade técnica direta sobre os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

5.2.9. Escopo e Conformidade Técnica: A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o escopo definido no projeto executivo de combate a incêndio e nos documentos técnicos emitidos pela CES, respeitando-se o Regulamento de Segurança contra Incêndio das estruturas do Estado de São Paulo (Corpo de Bombeiros), normas ABNT aplicáveis e diretrizes da universidade. Os quantitativos e especificações deverão ser integralmente observados.

5.2.10. Gestão e Fiscalização: A fiscalização técnica da obra ficará sob responsabilidade conjunta da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES) e da equipe de engenharia e direção local da Faculdade de Ciências e Letras (FCL/Assis), que atuarão de forma articulada na verificação de conformidade e acompanhamento da execução.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Fontes de Pesquisa de Preços

Para a identificação dos valores de referência e estimativa de custos para ambas as contratações do certame — **Item 01 (Reforma do Depósito e Câmara Fria do Restaurante Universitário)** e **Item 02 (Execução de Proteção Contra Incêndio, Pânico e Centrais de Alarme nos Prédios do Câmpus)** —, foram realizadas consultas abrangentes a bases oficiais de custos da Administração Pública (tais como SINAPI e CDHU/CPOS), complementadas por cotações diretas de mercado. A combinação dessas fontes assegura a obtenção de parâmetros atualizados, transparentes e perfeitamente condizentes com a realidade mercadológica da região de Assis/SP.

6.2. Cotações Diretas de Mercado para Itens Específicos

Complementarmente às tabelas de custos oficiais, foram efetuadas pesquisas diretas junto a fornecedores e empresas especializadas da região e do setor de engenharia para insumos de alto impacto e especificidades técnicas das duas frentes de trabalho:

6.2.1. Relacionados ao Item 01 (Reforma do Depósito / Câmara Fria)

- Equipamentos, isolamento térmico e montagem completa da câmara frigorífica (para ambientes de resfriados e congelados);
- Componentes específicos para forro, pisos de alta resistência e revestimentos laváveis;

- Demais insumos e acabamentos sujeitos a variações do mercado local e às exigências de controle sanitário.

6.2.2. Relacionados ao Item 02 (Proteção Contra Incêndio e Centrais de Alarme)

- **Sistemas de alarme e detecção de incêndio:** Centrais endereçáveis/convencionais, acionadores manuais, sinalizadores sonoro-visuais e detectores de fumaça/temperatura;
- **Sinalização de emergência:** Placas de identificação e fotoluminescentes padronizadas conforme as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP);
- **Materiais elétricos e infraestrutura:** Condutores elétricos termofixo/antichama, caixas de passagem e acessórios de fixação /conexão;
- **Tubulação blindada:** Eletrodutos galvanizados de aço carbono conforme **NBR 13057 - Ø 3/4"**, juntamente com suas respectivas luvas, curvas, braçadeiras, conduletes e acessórios metálicos de montagem.

As cotações diretas permitiram ajustar os preços de referência às particularidades normativas técnicas (ABNT, IT/CBPMESP) e sanitárias (ANVISA/RDC nº 216/2004).

6.3. Critérios de Análise Orçamentária

Os valores obtidos tanto nas tabelas públicas quanto nas cotações diretas foram submetidos a criteriosa análise orçamentária, aplicando-se critérios de compatibilidade técnica, mediana de mercado, coerência com o escopo físico das intervenções e aderência às especificações técnicas. Para os itens que apresentaram maior dispersão de preços, adotou-se a média ou a mediana das cotações, assegurando a justa precificação frente ao contexto operacional e logístico de Assis/SP.

6.4. Correlação com as Atividades dos Escopos

6.4.1. Escopo do Item 01 (Reforma e Adequação para Câmara Fria)

Os preços coletados foram correlacionados às etapas de adaptação do antigo prédio do Banco Santander:

- Demolições e remoções das estruturas internas remanescentes;
- Nivelamento do solo, execução de contrapiso e aplicação de revestimento monolítico/lavável;
- Regularização, pintura e adequação das alvenarias e tetos;
- Instalação de divisórias leves e montagem de forros;
- Reestruturação da rede elétrica trifásica e quadros de distribuição de força;
- Montagem do sistema frigorífico e instalação da câmara fria (RDC nº 216/2004 da ANVISA).

6.4.2. Escopo do Item 02 (Proteção Contra Incêndio e Pânico)

Os custos foram vinculados diretamente às intervenções preventivas nos prédios do câmpus:

- Lançamento de infraestrutura aparente em **eletrodutos galvanizados NBR 13057 de 3/4"** com acessórios metálicos;
- Passagem de cabeamento blindado e resistente a fogo para centrais de alarme;
- Fixação e integração das centrais de alarme, acionadores e sinalizadores;
- Fixação da sinalização visual e de rota de fuga através de placas fotoluminescentes normalizadas;

1. Adequação dos sistemas de extinção e proteção passiva/ativa contra pânico.

6.5. Consolidação da Base de Referência

O cruzamento das fontes consultadas possibilitou construir uma planilha orçamentária sólida, transparente e tecnicamente fundamentada para ambas as obras. A aplicação simultânea do SINAPI/CPOS e das cotações diretas garante estrita observância aos valores praticados pelo mercado da construção civil e sistemas de segurança, respaldando a fase posterior de fixação do orçamento estimado da licitação.

6.6. Análise dos Modelos de Contratação

A Administração avaliou as alternativas metodológicas de contratação vigentes na Lei nº 14.133/2021:

- **Contratação Integrada:** Descartada por elevar desnecessariamente os custos e prazos de execução, além de transferir o risco do projeto à empresa contratada em intervenções cujas diretrizes executivas são bem delimitadas;

- **Contratação Semi-Integrada:** Considerada inadequada, pois poderia gerar ambiguidades contratuais, pedidos de aditivos e incertezas em escopos cujos projetos já estão definidos.

Considerando que os projetos executivos e memoriais descritivos detalhados foram elaborados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), a Administração dispõe de todos os elementos técnicos necessários para licitar diretamente a execução das obras, retendo o pleno controle técnico, operacional e financeiro do contrato.

6.7. Definição do Regime de Execução

Diante da maturidade dos projetos técnicos, a opção mais econômica e eficiente é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução exclusiva das obras e serviços de engenharia sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento por **maior desconto** sobre as tabelas oficiais de referência. A execução será acompanhada e fiscalizada diretamente pela CES e pela equipe local do Câmpus de Assis, garantindo previsibilidade orçamentária, transparência e controle de prazos.

6.8. Posicionamento Conclusivo do Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstra que a solução mais vantajosa, segura e eficiente para a Unesp é a contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia civil e sistemas de proteção contra incêndio para a execução integral dos objetos **Item 01** e **Item 02**. A utilização do projeto executivo fornecido pela CES aliado às estimativas obtidas junto às bases SINAPI/CPOS e cotações locais assegura ampla competitividade no Pregão Eletrônico, garantindo estrito cumprimento às normas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros e diretrizes sanitárias da ANVISA.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Visão Geral da Solução

A solução global compreende o atendimento a duas demandas de infraestrutura física e de segurança indispensáveis para a Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus de Assis, divididas em dois itens:

- **Item 01 – Reforma do Depósito de Gêneros Alimentícios (Câmara Fria):** Reforma e adequação predial completa da edificação do antigo Banco Santander (contígua ao Restaurante Universitário - RU), visando transformar a estrutura desocupada no novo depósito central e câmara frigorífica da unidade, em estrita conformidade com as normas sanitárias (RDC nº 216/2004 da ANVISA), de acessibilidade e de segurança do trabalho.

- **Item 02 – Execução de Proteção Contra Incêndio e Pânico e Centrais de Alarme:** Implantação e modernização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, pânico e centrais de alarme nos diversos prédios do Câmpus de Assis, visando à adequação dos edifícios às normas técnicas de segurança patrimonial e humana vigentes e à obtenção/renovação dos autos de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

7.2. Escopo Físico e Funcional das Intervenções

7.2.1. Escopo do Item 01 (Reforma do Depósito e Câmara Fria do RU)

Contem a execução de serviços civis, elétricos e frigoríficos necessários para a perfeita operacionalização do novo espaço:

- **Demolições e Remoções:** Remoção de alvenarias, divisórias internas e elementos remanescentes da antiga agência bancária;

- **Piso Industrial:** Nivelamento, regularização de contrapiso e aplicação de revestimento industrial lavável, impermeável, atóxico e antiderrapante;

- **Central Frigorífica:** Fornecimento, montagem e comissionamento de câmara fria modular (resfriados e congelados), utilizando fluidos refrigerantes ecológicos;

- **Forro e Cobertura:** Substituição de cobertura e instalação de novo forro (em gesso acartonado ou placas laváveis adequadas para áreas de manipulação de alimentos);

- **Instalações Elétricas e Hidrossanitárias:** Reestruturação da rede elétrica trifásica, quadros de distribuição, iluminação LED blindada (IP65), pontos de força dedicados aos compressores e organização das redes de água/esgoto;

- **Fluxos Operacionais:** Vedação contra vetores/pragas e organização de fluxos funcionais de recebimento e armazenagem.

7.2.2. Escopo do Item 02 (Proteção Contra Incêndio, Pânico e Centrais de Alarme)

Contempla o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para a adequação dos prédios da FCL:

- **Infraestrutura Blindada:** Instalação de tubulação aparente em eletrodutos galvanizados de aço carbono conforme NBR 13057 (Ø 3/4") com acessórios metálicos (luvas, curvas, braçadeiras e conduletes);
- **Centrais de Alarme e Detecção:** Instalação e comissionamento de centrais de alarme de incêndio, acionadores manuais, sinalizadores sonoro-visuais e detectores de fumaça/temperatura;
- **Cabeamento Antichama:** Lançamento de cabeamento blindado e resistente a altas temperaturas para comunicação entre centrais e dispositivos;
- **Sinalização de Emergência:** Fornecimento e fixação de placas fotoluminescentes de rota de fuga, saída de emergência e localização de equipamentos de combate, padronizadas conforme regulamentação do Corpo de Bombeiros;
- **Extintores e Acessórios de Pânico:** Adequação, remanejamento e instalação de extintores de incêndio, suportes e barras antipânico em portas de rotas de fuga.

7.3. Normas e Diretrizes Técnicas Aplicáveis

A execução de ambas as obras observará rigorosamente os parâmetros definidos pela legislação e normas técnicas vigentes:

- **Item 01:** RDC nº 216/2004 da ANVISA (boas práticas para serviços de alimentação), ABNT NBR 9050 (acessibilidade), normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-12, NR-35) e diretrizes de sustentabilidade da Unesp.
- **Item 02:** Decreto Estadual nº 63.911/2018 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo), Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (IT/CBPMESP), ABNT NBR 13057 (eletrodutos de aço carbono) e ABNT NBR 17240 (sistemas de detecção e alarme de incêndio).

7.4. Impacto Operacional e Viabilização de Serviços

- **Item 01:** A modernização do prédio ampliará significativamente a capacidade de estocagem de insumos (gêneros secos, resfriados e congelados), eliminando o principal gargalo logístico que limita a infraestrutura do Restaurante Universitário. Essa ampliação viabilizará o planejamento nutricional e orçamentário necessário para a expansão do atendimento, inclusive para a futura oferta de refeições no período noturno.
- **Item 02:** A instalação dos sistemas de alarme e sinalização garantirá a regularidade ocupacional dos edifícios do Câmpus de Assis perante os órgãos de fiscalização e o Corpo de Bombeiros, permitindo a continuidade segura de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração sem interrupções operacionais por pendências regulatórias.

7.5. Erradicação de Riscos e Segurança dos Usuários

- **Segurança Sanitária e Ergonomia (Item 01):** Elimina desníveis de piso, problemas de umidade e riscos de contaminação cruzada de alimentos, garantindo ambiente seguro e ergonômico para os servidores e terceirizados do RU.
- **Segurança Patrimonial e Humana (Item 02):** Minimiza drasticamente os riscos de sinistros graves de incêndio, assegurando tempo hábil para abandono seguro dos prédios em situações de emergência através de rotas sinalizadas e alertas sonoro-visuais eficientes, protegendo a vida de alunos, docentes, servidores e visitantes.

7.6. Regime de Execução Contratual

Para ambos os itens, a contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento por **maior desconto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. As intervenções terão como base os projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES) da Unesp.

7.7. Acompanhamento e Suporte Técnico Central

Durante toda a vigência contratual das duas obras, será mantido o suporte e o acompanhamento técnico especializado da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), assegurando que os materiais empregados (como fluidos ecológicos na câmara fria e eletrodutos NBR 13057 na proteção contra incêndio) e os serviços executados estejam rigorosamente aderentes aos projetos aprovados.

7.8. Gestão e Fiscalização Local

A gestão e fiscalização de campo das obras serão conduzidas de forma conjunta por comissão/equipe técnica designada pela Direção da Faculdade de Ciências e Letras do Câmpus de Assis em articulação com a CES. A fiscalização local atuará no acompanhamento diário dos serviços, aferição das medições, atesto de conformidade técnica e na mediação da rotina operacional do câmpus para minimizar impactos durante as intervenções.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O quantitativo estimado está descrito conforme Planilha de Serviços, Quantitativos e Percentuais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 596.711,91

9.1. Metodologia de Composição Orçamentária e Fontes Consultadas

A estimativa do valor da contratação para ambos os itens (**Item 01 – Reforma do Depósito/Câmara Fria** e **Item 02 – Proteção Contra Incêndio, Pânico e Centrais de Alarme**) foi construída a partir dos preços obtidos no levantamento de mercado, considerando as bases oficiais de referência para obras e serviços de engenharia — **CDHU** (Boletim 199, data-base 05/2025), **SINAPI** (data-base 09/2025) e **SBC Ribeirão Preto** (data-base 11/2025) —, suplementadas por cotações diretas junto a fornecedores especializados. Os valores foram selecionados conforme sua estrita aderência às especificações técnicas dos projetos e ao contexto executivo da região de Assis/SP.

9.2. Critérios de Seleção de Preços e Itens Específicos

Para cada item do escopo de ambas as obras, foram adotados valores obtidos nas bases oficiais de custos segundo os critérios de disponibilidade, precisão e adequação ao tipo de serviço de engenharia. Nos casos em que as bases apresentaram variações, aplicou-se a mediana ou a média dos valores consultados.

- **Para o Item 01 (Reforma do Depósito / Câmara Fria):** Para itens específicos e de alta especialização — como o fornecimento /montagem da câmara frigorífica modular (resfriados e congelados) e equipamentos técnicos de apoio ao depósito —, utilizaram-se prioritariamente cotações diretas de mercado, dada a particularidade dos fornecedores e as características construtivas do sistema frigorífico.

- **Para o Item 02 (Proteção Contra Incêndio e Alarme):** Utilizaram-se as composições oficiais de custos para os serviços de infraestrutura (lançamento de eletrodutos galvanizados NBR 13057 Ø 3/4", caixas de passagem e fiação antichama), alinhadas a cotações de mercado para equipamentos específicos de segurança, como centrais de alarme endereçáveis, acionadores, detectores e sinalização fotoluminescente padronizada.

9.3. Atualização Orçamentária e Parametrização Físico-Financeira

Os preços de referência foram empregados observando suas respectivas datas-base e, quando necessário, aplicou-se a devida atualização por índices setoriais oficiais (FIPE/INCC) compatíveis com o período de elaboração da estimativa. As quantidades físicas foram parametrizadas a partir dos levantamentos e estudos executivos efetuados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES) em conjunto com a administração da FCL/Assis, assegurando compatibilidade plena com as dimensões do prédio do antigo Banco Santander e com a área total de intervenção dos prédios do câmpus.

9.4. Fundamentação e Transparência Metodológica

A soma dos itens de serviços de engenharia, instalações e materiais para ambos os objetos resultou em um valor estimado tecnicamente fundamentado e condizente com as práticas de mercado e os balizadores públicos. A composição apresenta transparência metodológica, permitindo auditabilidade futura e servindo como parâmetro oficial para a fase de elaboração do orçamento detalhado, definição da margem de desconto no Pregão Eletrônico e análise da vantajosidade econômica das propostas vencedoras.

9.5. Resumo da Estimativa Global do Valor da Contratação

De acordo com a pesquisa e parametrização realizada, o valor estimado total para a contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para atendimento dos dois itens está compatível com os preços praticados no mercado e nas bases oficiais, conforme síntese estruturada a seguir:

Item	CATSERV	Descrição do Item	Valor Global
01	22225	Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria) do restaurante universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do câmpus de Assis	R$ 396.796,93
02	21822	Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis	R$ 199.914,98
		Valor Total	**R$ 596.711,91**

(Nota: Os valores monetários exatos por composição de preço unitário serão consolidados no Orçamento Detalhado do Projeto executivo).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Admissibilidade Legal e Estratégia de Licitação

Conforme prevê o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas compras públicas quando for técnica e economicamente viável, visando a ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado.

Neste contexto, a Administração optou pela **divisão do objeto global da licitação em 2 (dois) Itens/Lotes distintos**, permitindo a adjudicação por item, a saber:

- **Item 01:** Reforma e adequação do Depósito de Gêneros Alimentícios (Câmara Fria) do RU;
- **Item 02:** Execução de Proteção Contra Incêndio, Pânico e Centrais de Alarme no Câmpus.

Por outro lado, **adotou-se o NÃO parcelamento interno de cada item**, exigindo-se que cada um dos objetos seja executado por uma única empresa contratada em sua totalidade, por razões de viabilidade técnica, integridade operacional e eficiência administrativa.

10.2. Justificativa para a Divisão da Licitação em 2 (Dois) Itens

A separação do certame nos Itens 01 e 02 fundamenta-se na distinta natureza técnica e nos diferentes segmentos de mercado especializados em cada uma das intervenções:

- **Especialização do Mercado:** O **Item 01** envolve intervenções de engenharia civil pesada, revestimentos industriais e instalações térmicas/frigoríficas de alimentos. O **Item 02** exige especialização estrita em sistemas de segurança contra incêndio e pânico, cabeamento blindado e infraestrutura metálica aparente (eletrodutos NBR 13057), além de conformidade técnica perante a regulamentação do Corpo de Bombeiros.
- **Ampliação da Competitividade:** A divisão impede que empresas especializadas em prevenção de incêndio fiquem impossibilitadas de concorrer por não executarem obras civis/frigoríficas (e vice-versa), atraindo um número significativamente maior de licitantes e obtendo propostas mais vantajosas para a Unesp.

10.3. Dimensão Físico-Financeira e Unicidade Interna de Cada Item

No âmbito de cada item específico, a dimensão do orçamento e a complexidade executiva recomendam a execução integral por uma única contratada:

- **Item 01 (R$ 396.796,93):** A empresa contratada executará o conjunto de intervenções físicas no antigo prédio do Banco Santander de forma contínua e sequencial. Dada a interdependência entre demolições, piso industrial, rede elétrica trifásica e a montagem da câmara frigorífica, a indivisão interna gera maior economicidade, ganho de escala e garantia de alinhamento com as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004).
- **Item 02 (R$ 199.914,98):** O lançamento de eletrodutos galvanizados de 3/4", o fiação antichama, a fixação de placas e a integração das centrais de alarme abrangem o conjunto de edifícios do câmpus. Fracionar este escopo comprometeria a padronização e o comissionamento final do sistema de combate a incêndio.

10.4. Eficiência na Fiscalização e Mitigação de Riscos de Cronograma

A fragmentação interna dos itens em minilotes geraria a coexistência de múltiplos contratos paralelos operando dentro dos mesmos espaços físicos. Essa divisão provocaria:

- **Conflitos de Responsabilidade:** Dificuldade em responsabilizar a empresa adequada em caso de falhas, defeitos em patologias construtivas ou acionamentos indevidos dos sistemas de alarme;
- **Prejuízos à Fiscalização:** Sobrecarga da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES) e da fiscalização local da FCL /Assis na gestão de múltiplos cronogramas intercalados.

10.5. Conclusão sobre a Modelagem Adotada

Portanto, fica tecnicamente e administrativamente justificado que a solução adotada atende com perfeição à Lei nº 14.133/2021: **promove-se o parcelamento do certame em 2 (dois) itens autônomos**, alinhando-se aos respectivos mercados fornecedores, enquanto **mantém-se a unicidade executiva no âmbito de cada item**, assegurando a responsabilidade técnica direta, a previsibilidade orçamentária e a entrega tempestiva das obras para o Câmpus de Assis.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Alinhamento Estratégico com o Plano de Contratações Anual (PCA)

O alinhamento da contratação ao planejamento governamental e institucional visa a garantir a governança das aquisições, a previsibilidade orçamentária e a eficiência na alocação dos recursos públicos da Universidade.

12.1.1. Item 01 – Reforma do Depósito de Gêneros Alimentícios (Câmara Fria) do RU

O objeto referente ao **Item 01** encontra-se **devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA)** da Instituição para o exercício corrente, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, estando em alinhamento direto com o planejamento estratégico da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus de Assis e com o plano de expansão e modernização da infraestrutura de atendimento do Restaurante Universitário.

12.1.2. Item 02 – Execução de Proteção Contra Incêndio, Pânico e Centrais de Alarme

O objeto referente ao **Item 02** não constava inicialmente na listagem ordinária do Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que os projetos e especificações técnicas integrantes da pasta executiva estavam sob elaboração e revisão técnica pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), sem previsão inicial de conclusão e entrega a tempo de figurar no planejamento originário do exercício.

No entanto, a inclusão e o processamento tempestivo deste item justificam-se plenamente pelos seguintes fatores conjunturais:

- **Antecipação do Cronograma Técnico:** A Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES) concluiu e encaminhou a documentação técnica necessária (projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias) em momento anterior ao estimado;
- **Descentralização e Aporte de Recursos Extraordinários:** Ocorreu a disponibilização e o efetivo repasse de recursos financeiros específicos por parte da Reitoria da Unesp voltados à adequação das edificações da universidade às normas de segurança patrimonial e humana;
- **Viabilidade Técnica e Oportunidade Processual:** Ficou constatada a plena viabilidade técnica para a instrução e realização do procedimento licitatório no exercício presente, aproveitando a oportunidade da contratação conjunta com o Item 01 para otimização dos atos administrativos de instrução licitatória.

Diante disso, a inclusão e o processamento do Item 02 cumprem os pressupostos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, promovendo-se o devido ajuste e alinhamento no PCA institucional, conforme faculta a legislação vigente.

12.2. Alinhamento com os Planos de Desenvolvimento e Diretrizes da Universidade

A realização de ambos os objetos alinha-se diretamente às diretrizes institucionais da Unesp no que tange a:

- **Garantia da Segurança Humana e Patrimonial:** Conformação dos prédios às exigências vigentes do Corpo de Bombeiros e mitigação de riscos de sinistros operacionais;
- **Sustentabilidade e Excelência Operacional:** Modernização de espaços físicos desocupados, promoção da eficiência energética e garantia de condições sanitárias adequadas à prestação de serviços essenciais à comunidade universitária;
- **Viabilização da Assistência Estudantil:** Expansão e fortalecimento da infraestrutura do Restaurante Universitário da FCL/Assis, assegurando suporte adequado à permanência estudantil.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Benefícios do Item 01 (Reforma do Depósito e Câmara Fria do RU)

13.1.1. Combate à Insegurança Alimentar e Fortalecimento da Permanência Estudantil

- **Viabilização da Abertura do RU no Período Noturno:** A expansão da infraestrutura de armazenagem viabilizará diretamente o fornecimento regular de refeições no período noturno (jantar) no Restaurante Universitário, atendendo plenamente à comunidade acadêmica dos 04 (quatro) cursos noturnos da FCL/Assis.
- **Atendimento Prioritário a Discentes Vulneráveis:** Garantia de segurança alimentar e nutricional para os alunos assistidos por programas de auxílio de permanência estudantil, atuando como mecanismo direto de inclusão social e de redução dos índices de evasão e retenção acadêmica.

13.1.2. Mitigação dos Riscos Logísticos e Estabilidade Operacional

- **Eliminação de Gargalos de Estocagem:** Ampliação efetiva da capacidade física para recebimento e guarda segura de gêneros secos, resfriados e congelados.
- **Mitigação de Riscos de Abastecimento:** Eliminação do risco de alteração forçada de cardápios ou interrupção no fornecimento de refeições por indisponibilidade de espaço para estocagem ou por atrasos pontuais nas entregas dos fornecedores.

13.1.3. Eficiência Logística e Economia de Escala nas Compras Públicas

- **Planejamento de Compras de Maior Volume:** A nova capacidade de estocagem permitirá à Administração realizar licitações e pedidos de compra em lotes maiores e com entregas consolidadas, obtendo propostas mais vantajosas por economia de escala.
- **Otimização do Planejamento de Cardápios:** Maior flexibilidade e precisão no planejamento nutricional elaborado pelas equipes de nutrição da universidade.

13.1.4. Plena Conformidade Sanitária e Adequação às Normas Vigentes

- **Adequação Regulatória (ANVISA):** Adequação integral das instalações físicas às exigências da RDC nº 216/2004 da ANVISA e órgãos de vigilância sanitária regionais.
- **Higienização e Fluxo Operacional:** Implantação de superfícies laváveis, piso industrial e layout com fluxo unidirecional, garantindo condições ideais de higiene, ergonomia para os colaboradores e prevenção contra contaminações cruzadas.

13.2. Benefícios do Item 02 (Proteção Contra Incêndio, Pânico e Centrais de Alarme)

13.2.1. Proteção à Vida e Segurança da Comunidade Universitária

- **Alerta Precoce e Esvaziamento Seguro:** A instalação de centrais de alarme endereçáveis/convencionais, acionadores e sinalizadores sonoro-visuais assegura o aviso imediato em situações de emergência, garantindo a desocupação rápida e ordenada das edificações.
- **Rotas de Fuga Claras e Sinalizadas:** A implementação de placas fotoluminescentes normatizadas orienta os fluxos de abandono de local mesmo em cenários de corte de energia elétrica ou baixa visibilidade.

13.2.2. Regularidade Institucional e Conformidade Normativa

- **Obtenção e Renovação de AVCB:** Adequação das edificações da FCL/Assis ao Decreto Estadual nº 63.911/2018 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (CBPMESP), viabilizando a regularidade dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- **Mitigação de Riscos Regulatórios:** Eliminação do risco de interdições, autuações ou apontamentos por parte dos órgãos de fiscalização e controle interno/externo.

13.2.3. Preservação do Patrimônio Público

- **Infraestrutura Eletromecânica Protegida:** A utilização de tubulação aparente em eletrodutos galvanizados de aço carbono (NBR 13057 Ø 3/4") e cabos antichama garante alta resistência mecânica, durabilidade e proteção dos circuitos elétricos contra sobrecargas, avarias físicas ou intempéries.
- **Proteção de Acervos e Estruturas:** Salvaguarda dos edifícios, laboratórios, bibliotecas, salas de aula e acervos acadêmicos contra sinistros de incêndio e pânico.

13.3. Síntese dos Benefícios Globais da Contratação

Em conjunto, os dois itens promovem o desenvolvimento sustentável e a modernização da infraestrutura do Câmpus da FCL/Assis, alinhando a eficiência administrativa, a segurança patrimonial e humana e o bem-estar da comunidade acadêmica aos princípios da legalidade e da qualidade no serviço público.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Elaboração do Termo de Referência, Edital e Matriz de Riscos

Serão elaborados o Termo de Referência (TR), o edital de licitação e a matriz de riscos para ambos os itens da contratação:

- **Item 01:** Reforma e adequação do prédio do antigo Banco Santander para abrigar o novo depósito e câmara fria do Restaurante Universitário.
- **Item 02:** Execução e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio, pânico e centrais de alarme nos prédios do Câmpus de Assis.

14.2. Suporte Técnico e Normativo das Áreas Centralizadas da Unesp

Os documentos instrutórios do processo serão elaborados e validados com o apoio técnico das unidades e órgãos competentes da Unesp, destacando-se:

- **Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES):** Emissão e validação de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações de materiais (como compressores/fluidos ecológicos para o Item 01 e eletrodutos galvanizados NBR 13057 de 3/4" e fiação antichama para o Item 02) e projetos executivos de engenharia.
- **Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno (AGRCI):** Validação da Matriz de Riscos e alinhamento dos mecanismos de controle interno e conformidade legal do certame.
- **Coordenadoria de Administração (CADM):** Conformidade legal e instrução formal das cláusulas editalícias, contratuais e instrução da fase externa da licitação.

14.3. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual

Definição formal e indicação da comissão e dos servidores que integrarão a equipe de gestão e fiscalização dos contratos decorrentes de cada item (gestor contratual, fiscal técnico e fiscal administrativo). Essa equipe será responsável por:

- Acompanhamento direto e diário da execução física das obras e serviços;
- Supervisão contínua do cronograma físico-financeiro;
- Verificação e ateste de conformidade das medições parciais;

- Recebimento e conferência de materiais e equipamentos (sistemas frigoríficos, centrais de alarme endereçáveis/convencionais, tubulações blindadas e sinalização fotoluminescente). fl. 288

14.4. Definição dos Canteiros de Obras e Planejamento Logístico

Mapeamento e delimitação prévia das áreas de apoio e logística dentro do câmpus:

- **Para o Item 01:** Delimitação da área de vivência, depósito de materiais e caçambas junto ao prédio do antigo Banco Santander, garantindo logística adequada e evitando interferências no fluxo de usuários e no funcionamento regular do Restaurante Universitário contíguo.
- **Para o Item 02:** Organização dos pontos de apoio nos edifícios intervenientes para guarda de eletrodutos, fios, ferramentas e escadas/andaimes, além do agendamento prévio das intervenções em salas de aula, bibliotecas e laboratórios, minimizando eventuais ruídos ou paralisações de atividades acadêmicas e administrativas.

14.5. Compatibilização dos Planos de Trabalho e Cronogramas

Elaboração de plano de trabalho detalhado para cada item, garantindo a perfeita integração entre os cronogramas físico-financeiros:

- **Item 01:** Integração entre as etapas de demolição, obras civis, piso industrial, rede elétrica trifásica e a montagem especializada da câmara frigorífica modular.
- **Item 02:** Programação coordenada do lançamento de eletrodutos aparente (NBR 13057 Ø 3/4"), fiação, instalação de centrais /acionadores/detectores e fixação de placas de sinalização de emergência.

A gestão unificada dos cronogramas visa a eliminar riscos de retrabalho, inconsistências operacionais e assegurar o cumprimento rigoroso do prazo total de execução estipulado em 90 (noventa) dias para cada intervenção.

14.6. Garantia de Conformidade Técnica, Sanitária, Preventiva e Sustentável

Acompanhamento prévio e rigoroso do atendimento às normas técnicas vigentes e orientações da CES:

- **Conformidade Sanitária e Ambiental (Item 01):** Observância estrita às exigências da Vigilância Sanitária (RDC nº 216/2004 da ANVISA), destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002), uso de fluidos refrigerantes ecológicos e diretrizes da Cartilha de Sustentabilidade da Unesp.
- **Conformidade de Segurança contra Incêndio (Item 02):** Atendimento integral às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (IT/CBPMESP), ao Decreto Estadual nº 63.911/2018 e às normas ABNT aplicáveis (NBR 13057 e NBR 17240), viabilizando a futura emissão e regularidade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Gestão e Disposição Final dos Resíduos da Construção Civil

O principal impacto ambiental relacionado à presente contratação refere-se à disposição final dos resíduos gerados pela reforma, incluindo elementos de alvenaria, madeira, metais, vidros e outros materiais de construção. A fiscalização deverá verificar de forma contínua a destinação adequada de cada tipo de resíduo, assegurando que sejam encaminhados para locais licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2. Organização da Área de Trabalho e Segurança

Durante a execução da obra, deverá ser assegurada a manutenção da área livre de entulhos ou restos de materiais que possam representar risco de acidentes aos usuários do câmpus, trabalhadores da obra e demais servidores e estudantes da unidade.

14.3. Mitigação de Poeira, Ruídos e Vibrações

A obra envolverá adequações internas que podem gerar poeira, ruídos e vibrações, exigindo medidas mitigadoras, como contenção de partículas em suspensão, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e restrição de circulação em áreas próximas às intervenções, de modo a minimizar impactos sobre a saúde e o conforto da comunidade acadêmica.

14.4. Conformidade Legal e Diretrizes de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação ambiental, em especial na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo que a obra seja realizada de forma sustentável, segura e ambientalmente responsável.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação para o atendimento das demandas de infraestrutura e segurança da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis, dividida nos seguintes itens:

- **Item 01:** Reforma e adequação do prédio do antigo Banco Santander, destinando-o ao novo depósito de gêneros alimentícios e câmara frigorífica do Restaurante Universitário.
- **Item 02:** Execução de serviços especializados de engenharia para implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio, pânico e centrais de alarme nos edifícios do câmpus.

16.2. Justificativa da Viabilidade

16.2.1. Consistência Técnica e Orçamentária

Os projetos executivos e memoriais descritivos elaborados pela Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES/PROPEG) asseguram a definição completa dos escopos, quantitativos e requisitos técnicos para ambos os itens (incluindo as especificações frigoríficas sanitárias para o Item 01 e os eletrodutos galvanizados NBR 13057 Ø 3/4", fiação antichama, detectores e sinalização fotoluminescente para o Item 02).

Os orçamentos estimados — R$ 396.796,93 para o Item 01 e R$ 199.914,98 para o Item 02, perfazendo o total global de R$ 596.711,91 — estão perfeitamente compatíveis com os valores praticados no mercado regional e nas bases oficiais (SINAPI/CPOS), garantindo economicidade, ampla competitividade e transparência na licitação.

16.2.2. Viabilidade Operacional e Temporal

As intervenções de ambos os itens poderão ser realizadas dentro do prazo estimado de **90 (noventa) dias corridos** para cada objeto, contando com recursos humanos, logísticos e orçamentários disponíveis e adequados. A execução será acompanhada pela equipe de fiscalização local da FCL/Assis com o suporte técnico da CES, assegurando controle rigoroso do cronograma físico-financeiro, eficiência, segurança e conformidade normativa.

16.2.3. Atendimento às Necessidades Institucionais

- **Quanto ao Item 01:** A intervenção viabilizará a expansão da capacidade de armazenamento de insumos e a oferta regular de refeições no período noturno (jantar), garantindo o cumprimento estrito das normas sanitárias vigentes (RDC nº 216/2004 da ANVISA) e atuando no fortalecimento da permanência estudantil.
- **Quanto ao Item 02:** A implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio garantirá a proteção patrimonial e da vida de alunos, docentes e servidores, viabilizando a obtenção e regularização dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a plena segurança das atividades acadêmicas e administrativas da universidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUGO GOMES GALVAO

Supervisor Técnico de Seção - Seção de Materiais

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:46:50.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CANDIDO

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:40:56.

LUIS CARLOS SCHIMITH

Diretor da Divisão Técnica Administrativa

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:28:34.

CONTRATO Nº ___/2026-FCL/ASSIS

(Processo Administrativo nº 959/2026-FCL/Assis)

Contrato Administrativo nº ___/2026-FCL/Assis, celebrado entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por intermédio da Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis e a empresa ___.

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por intermédio da Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis, com sede na Av. Dom Antônio, nº 2.100, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CNPJ nº 48.031.918/0006-39, neste ato representada pela sua ___, Prof.ª Dr.ª ___, CPF nº ___, nomeada pela Portaria do Reitor de 30 de agosto de 2023, publicada no DOE de 31 de agosto de 2023, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ___, **CNPJ nº** ___, sediada na ___, na cidade de ___, Estado de ___, CEP nº ___, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por ___, ___, CPF nº ___, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 765/2026-FCL/Assis e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 190/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma do depósito de alimentos do restaurante universitário e a implantação de sistemas de proteção e combate de incêndios, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01.	Reforma do depósito de gêneros alimentícios (câmara fria) do restaurante universitário da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do câmpus de Assis	22225				
02.	Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis	21822				

			Valor Total	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será a soma do prazo de execução da obra, 90 (noventa) dias, e mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato (**totalizando 240 dias**), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, visando garantir tempo razoável para os procedimentos de início dos serviços, fiscalização e trâmites de entrega provisória e definitiva.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do paragrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do Item 01 da contratação, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Item 02 - Execução de serviços especializados de engenharia para a implantação e adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, bem como de centrais de alarme, nas edificações da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) do Câmpus da Unesp de Assis

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do Item 01:

4.1.2.1. Item 5.3 da Planilha Orçamentária: "Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/70mm – 2T/2RU";

4.1.2.2. Item 7.0 da Planilha Orçamentária: "Coberturas".

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ___ (___).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão seguinte.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de **26/10/2026 para o Item 1 e 28/10/2026 para o item 2**, motivo pelo qual estas são as datas do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços "Edificações – Geral" elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se", emitida pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;

9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso;

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.40.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;

9.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

9.1.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os

técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;

9.1.48. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ____, no valor de **R$** ____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa: Calculada em conformidade com a Portaria UNESP nº 135/2023 que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP / Câmpus de Assis;

II. Fonte de Recursos: Orçamento / Tesouro

III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.81

VI. Nota de Empenho: ___/___

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, data da última assinatura eletrônica das partes.

Prof.ª Dr.ª Nome Completo
Cargo
Representante legal da CONTRATANTE

Nome Completo
Cargo/Função
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
CPF nº ___

Nome Completo
CPF nº ___

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I
Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos

para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de “Apenados” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo